

**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
ENERGY SOURCE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 28.506.986/0001-95

NIRE 3523054063-4

Por meio do presente instrumento, as partes qualificadas a seguir ("Sócios"):

(i) **DAVID ROMÃO NORONHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/07/1980, inscrito no CPF sob o nº 220.448.818-61, portador da cédula de identidade RG nº 28.261.601-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Madre Maria Inês, 322, Jardim Del Plata, em São João da Boa Vista – Estado de São Paulo, CEP 13.873-151; e

(ii) **BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira de telecomunicações, nascida em 08/08/1995, inscrita no CPF sob o nº 424.243.718-81, portadora da cédula de identidade RG nº 44.783.056-9 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Orlando Matiolo, 389, Jardim Recanto dos Pássaros, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.873-501;

Únicos sócios da **ENERGY SOURCE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.506.986/0001-95 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3523054063-4, com sede na Rua Fernando de Souza, 1065, Distrito Industrial, Galpão A-3, Condomínio Empresarial São João, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.877-755 ("Sociedade");

**RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, promover a **7ª (sétima) Alteração do Contrato Social da Sociedade**, nos termos e condições a seguir, com os quais os Sócios concordam, de mútuo e em comum acordo, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

**1. Alteração no Número de Quotas e Valor Nominal Unitário das Quotas**

**1.1.** Os Sócios decidem **alterar o número de quotas** e o valor nominal unitário das quotas representativas do capital social da Sociedade, para simples desmembramento de cada quota em 10 (dez) quotas, passando o capital social da Sociedade a se dividir em 2.820.000 (dois milhões oitocentos e vinte mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 0,10 (dez centavos de real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuída da seguinte forma entre os sócios, mantendo-se inalterado o capital social da Sociedade:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
David Romão Noronha	2.650.800	R\$ 265.080,00	94,00%
Bruna Dias Pires de Souza	169.200	R\$ 16.920,00	6,00%
<b>Total</b>	<b>2.820.000</b>	<b>R\$ 282.000,00</b>	<b>100,00%</b>

## 2. Cessão e Transferência de Quotas

2.1. Ato contínuo e já considerando o desmembramento de quotas nos termos acima, o sócio David Romão Noronha **cede e transfere** à própria Sociedade o total de 282.000 (duzentos e oitenta e duas mil) quotas de sua titularidade, de valor nominal unitário de R\$ 0,10 (dez centavos de real), renunciando a sócia Bruna Dias Pires de Souza a qualquer direito de preferência em relação à transferência então formalizada, de forma que o capital social da Sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
David Romão Noronha	2.368.800	R\$ 236.880,00	84,00%
Bruna Dias Pires de Souza	169.200	R\$ 16.920,00	6,00%
<i>Em Tesouraria</i>	282.000	R\$ 28.200,00	10,00%
<b>Total</b>	<b>2.820.000</b>	<b>R\$ 282.000,00</b>	<b>100,00%</b>

## 3. Transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado e Assuntos Relacionados

3.1. Após as deliberações indicadas acima e já considerando os seus efeitos, os Sócios aprovam a **transformação do tipo societário** da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, independentemente de dissolução ou liquidação, passando a se reger pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em conformidade com o disposto nos arts. 220 a 222 do referido diploma legal, para todos os fins de direito. A transformação ora deliberada não importa qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração fiscal e comercial. Considerando a transformação então aprovada, e para todos os fins do presente instrumento, a Sociedade passa a ser doravante denominada “Companhia”, e os Sócios passam a ser doravante denominados “Acionistas”.

3.2. Os Sócios aprovam o **Estatuto Social** da Companhia, na forma do Anexo 1 – Estatuto Social do presente instrumento, que passa a regular a Companhia a partir deste ato (o “Estatuto Social”).

3.3. Os Sócios **aprovam a alteração da denominação social** da Companhia, que passa a adotar a denominação social “ENERGY SOURCE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.”, para todos os fins de direito.

3.4. Os Sócios **ratificam** o endereço de sua cede a Rua Fernando de Souza, 1065, Distrito Industrial, Galpão A-3, Condomínio Empresarial São João, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.877-755.

3.5. Os Sócios aprovam a **conversão das quotas** de emissão da Sociedade em ações, na proporção de 1 (uma) quota por 1 (uma) ação, de forma que o capital social da Companhia passa a ser representado por 2.820.000 (dois milhões oitocentos e vinte mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a proporção de participação no capital social existente previamente à alteração

do tipo societário então aprovada, sendo divididas nas classes de ações indicadas a seguir, nos termos do Estatuto Social da Companhia (“Ações”).

**3.6.** Considerando que a totalidade das quotas foram transformadas em ações, nos termos do item 3.5. acima, os Sócios aprovam a **estruturação das classes das Ações** de emissão da Companhia, de forma que as 2.820.000 (dois milhões oitocentos e vinte mil) Ações de emissão da Companhia passam a ser divididas em 2.538.000 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil) ações de classe ordinária (“Ações Ordinárias”) e 282.000 (duzentos e oitenta e dois mil) ações de classe preferencial (“Ações Preferenciais”), distribuídas conforme indicado a seguir, respeitados os termos e condições indicados no Estatuto Social em relação às citadas classes de Ações, pelo que os Sócios e a Companhia então assinam e reconhecem os respectivos boletins de subscrição das ações decorrentes da conversão das quotas, na forma do Anexo 2 – Boletins de Subscrição do presente instrumento (os “Boletins de Subscrição”):

Sócios	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual
David Romão Noronha	2.368.800	0	84,00%
Bruna Dias Pires de Souza	169.200	0	6,00%
<i>Em Tesouraria</i>	0	282.000	10,00%
<b>Total de Ações por Classe</b>	<b>2.538.000</b>	<b>282.000</b>	<b>100%</b>
<b>Total de Ações</b>	<b>2.820.000</b>		

**3.7.** Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, os Acionistas **elegem** os seguintes Diretores para a administração da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, passando a estar investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia, para todos os fins de direito (os “Diretores”):

- (i) O Sr. **David Romão Noronha**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, é eleito para o cargo de “Diretor Presidente” da Companhia;
- (ii) A Sra. **Bruna Dias Pires de Souza**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, é eleita para o cargo de “Diretora Sem Denominação Específica”.

**3.7.1.** Os Diretores ora eleitos tomarão **posse** mediante assinatura, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores ora eleitos desde já **declaram**, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e legislação aplicável, que não estão impedidos de ocupar os cargos de administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra

circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

**3.8.** Por fim, considerando o disposto no Art. 19 da Lei Complementar 182/2021, que alterou o Art. 294 da Lei nº 6.404/76, os Acionistas consignaram que a Companhia está **dispensada** das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/1976, as quais poderão ser realizadas eletronicamente, e fica **autorizada** a realizar a substituição dos livros societários da Companhia por registros eletrônicos, **declarando** os Acionistas, neste ato e para todos os fins, que a Companhia possui receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

E por estarem assim justas e contratadas, os Acionistas **DAVID ROMÃO NORONHA** e **BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA** assinam o presente instrumento, para registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

São João da Boa Vista - SP, 01 de dezembro de 2024.

Acionistas:

david@energysource.com.br  
Assinado  
DAVID ROMÃO NORONHA  
D4Sign

**DAVID ROMÃO NORONHA**

bruna.dias@energysource.com.br  
Assinado  
Bruna Dias Pires de Souza  
D4Sign

**BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA**

Diretores Eleitos:

david@energysource.com.br  
Assinado  
DAVID ROMÃO NORONHA  
D4Sign

**DAVID ROMÃO NORONHA**  
(Diretor Presidente)

bruna.dias@energysource.com.br  
Assinado  
Bruna Dias Pires de Souza  
D4Sign

**BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA**  
(Diretora Sem Denominação Específica)

Visto do Advogado

rafaelpinto@inovalaw.com.br  
Assinado  
Rafael Pinto  
D4Sign

**RAFAEL DA COSTA PINTO**  
OAB/GO 39.476

\*\*\*

**ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL**  
**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**ENERGY SOURCE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 28.506.986/0001-95  
NIRE 3523054063-4

---

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ENERGY SOURCE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. (em**  
**transformação)**  
CNPJ nº 28.506.986/0001-95  
NIRE (em transformação)

**Capítulo 1. Nome, Sede e Duração**

**Artigo 1º.** A ENERGY SOURCE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. (a “Companhia”), constituída como sociedade anônima fechada, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rua Fernando de Souza, 1065, Distrito Industrial, Galpão A-3, Condomínio Empresarial São João, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.877-755.

**Artigo 3º.** A Companhia poderá criar ou suprimir, mediante deliberação da assembleia geral, sucursais, filiais, agencias ou escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo 2. Objeto Social**

**Artigo 5º.** A Companhia tem como objeto social as atividades de: recuperação de materiais de baterias usadas; fabricação e comércio de acumuladores e baterias elétricas; coleta de resíduos não perigosos; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; coleta de resíduos perigosos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; atividade técnica de recuperação de baterias; manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores; aluguel de baterias; importação e exportação.

### Capítulo 3. Capital Social e Ações

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), dividido em 2.820.000 (dois milhões oitocentos e vinte mil) ações (as "Ações"), todas nominativas e sem valor nominal, 2.538.000 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil) ações de classe ordinária ("Ações Ordinárias") e 282.000 (duzentos e oitenta e dois mil) ações de classe preferencial ("Ações Preferenciais").

**Parágrafo 1º.** A titularidade das Ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, respeitado o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** Qualquer venda, transferência, cessão ou alienação de ações ou dos direitos de subscrição de novas ações, pelos acionistas, devem obedecer às disposições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** Nenhum acionista poderá, a qualquer tempo, dar em garantia, empenhar ou de qualquer modo embarçar, gravar ou criar ônus sobre qualquer parte ou a totalidade de suas ações.

**Parágrafo 5º.** As ações da Companhia estão absolutamente sujeitas e vinculadas aos termos e condições do Acordo de Acionistas, podendo os acionistas, a qualquer tempo, decidirem pela celebração de acordos societários que estabeleçam condições à titularidade e/ou manutenção de ações ou direitos societários de qualquer acionista, bem como acordos de opção de compra de ações e/ou obrigações de transferência de ações de qualquer dos acionistas, obrigando-se a Companhia e os acionistas a acatarem estes eventuais acordos.

**Parágrafo 6º.** As Ações Preferenciais não conferem aos seus titulares direito a voto, garantindo-se aos titulares de Ações Preferenciais os direitos de participação na distribuição de dividendos nas mesmas condições das Ações Ordinárias e a preferência em relação às Ações Ordinárias quanto ao reembolso e recebimento dos valores relativos e/ou resultantes de liquidação ou dissolução da Companhia, sem prejuízo a eventuais outros direitos, vantagens ou preferências específicas que sejam previstos em Acordo de Acionistas. As Ações Preferenciais não possuem ou conferem aos seus titulares qualquer direito político especial e/ou específico, a exemplo de direito de indicar administradores, direito de votar em bloco, direitos a alçadas diferenciadas, direito veto ou quaisquer outros.

**Artigo 7º.** Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto previstos em Acordos de Acionistas da Companhia.

**Artigo 8º.** Sujeito aos termos previstos no Acordo de Acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a Companhia decidir pela outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados, pessoas ou empresas que colaborem ou prestem serviços à Companhia

ou a sociedades por esta controladas, com base em “plano de opção de compra de ações” aprovado pela Assembleia ou outro mecanismo similar ou equivalente, se existente, ou com base em simples aumento de capital social da Companhia sujeito ou não a plano de opção de compra ou documento equivalente.

**Parágrafo 1º.** Para os fins deste artigo, não haverá qualquer direito de preferência aos acionistas quanto a qualquer negócio, emissão, negociação, transferência, recompra ou destinação de quaisquer Ações, atuais ou futuras, que sejam destinadas a quaisquer planos ou iniciativas de opção de compra ou mecanismos similares.

**Parágrafo 2º.** As opções de compra outorgadas pela Companhia poderão ser satisfeitas por meio da transferência de ações em tesouraria, caso existentes e caso assim decida a Assembleia Geral, ou por aumento de capital para emissão de novas ações, sem prejuízo a eventuais outras formas admitidas em direito.

#### Capítulo 4. Assembleias Gerais

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes. Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 10º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária e extraordinariamente, da seguinte forma: **(i)** os acionistas deverão se reunir em Assembleia Geral Ordinária nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de realizar a discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas; **(ii)** os acionistas irão se reunir em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas: **(i)** a qualquer momento, por qualquer diretor; **(ii)** a qualquer momento, por acionista(s) que, em conjunto ou separadamente, seja(m) detentor(es) de parcela igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia; **(iii)** na forma da lei.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento ou carta entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devendo a convocação informar a ordem do dia.

**Parágrafo 3º.** Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em segunda convocação, e deverão conter a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

**Parágrafo 4º.** Caso os Diretores deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação,

tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, a presença de acionistas titulares de ações que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia;

**Parágrafo 6º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei de Sociedades por Ações;

**Parágrafo 7º.** Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 8º.** Independente das regras deste Estatuto Social, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecerem acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

**Parágrafo 9º.** Para fins internos da Companhia e entre os Acionistas, será suficiente qualquer forma de manifestação de vontade admitida em direito para a validade e efeitos jurídicos de qualquer aprovação, anuência, deliberação ou votação prevista neste Estatuto Social, sem prejuízo às demais disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 11º.** As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por diretores, acionistas ou seus representantes. Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por telefone e videoconferência, dentre outras formas de comunicação remota.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por deliberação da maioria dos acionistas titulares de Ações com direito a voto que estejam presentes à Assembleia, observados os quóruns mais elevados previstos expressamente na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e respeitados os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 12º.** As atas de Assembleia poderão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

## Capítulo 5. Administração

**Artigo 13º.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da Lei deste

Estatuto Social.

**Artigo 14º.** A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, sendo 1 (um) um Diretor-Presidente. Os membros da Diretoria poderão ser, a qualquer tempo, eleitos, substituídos ou destituídos pela Assembleia Geral, mediante votação de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Todos os Diretores terão prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os mandatos serão iniciados com o termo de posse de seus titulares e serão finalizados com a investidura dos novos titulares. Em caso de omissão da Assembleia Geral quanto à reeleição, caso não haja oposição de acionistas que, em conjunto ou separadamente, seja(m) detentor(es) de parcela igual ou superior a 25% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, o mandato dos Diretores será automaticamente renovado em qualquer hipótese em que o mandato se encerrar.

**Parágrafo 2º.** Exceto se deliberado de forma diversa, os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

**Parágrafo 3º.** Poderá ser formalizado Contrato de Administração ou instrumento equivalente pela Companhia junto a qualquer Diretor, para formalização de quaisquer questões relativas às funções, obrigações e direitos de Diretor perante a Companhia, instrumento este que o respectivo Diretor se obrigará para todos os fins de direito.

**Artigo 15º.** A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo à Diretoria: (i) observar e fazer cumprir o Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público; e (iii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de atos em desacordo com a Lei e com este Estatuto Social.

**Artigo 16º.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem. A Diretoria poderá ser convocada por qualquer um dos Diretores, mediante convocação enviada com antecedência de 07 (sete) dias, mediante correio eletrônico, especificando a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação.

**Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independente das formalidades de convocação.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes em reunião, que buscarão, sempre que possível, a unanimidade, observando-se as estipulações contidas em Lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou

por extenso, como couber no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 4º.** Será admitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios análogos de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, o qual deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias.

**Artigo 17º.** Os atos de gestão e de representação da Companhia poderão ser praticados por qualquer dos Diretores, inclusive separadamente, com exceção dos atos de gestão e de representação listados a seguir, que somente poderão ser praticados pelo Diretor-Presidente:

- a) Instituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia, incluindo, mas não se limitando a penhor, hipoteca, alienação fiduciária e usufruto;
- b) Prestação de garantias pela Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas, para obrigações de acionistas, partes relacionadas ou terceiros.
- c) Alienação pela Companhia, por suas subsidiárias integrais ou controladas, de ações ou quotas que detenham ou venham a deter em qualquer sociedade, ou de Ações em tesouraria;
- d) Compra ou venda de bens do ativo permanente;
- e) Cessão onerosa ou gratuita, ou licenciamento, a terceiros, acionistas ou partes relacionadas, da plataforma tecnológica, direito de propriedade intelectual, de qualquer patente ou *software* da Companhia ou *trade secret* do negócio da Companhia, da base de clientes ou da base de parceiros.

**Artigo 18º.** Nos limites de suas atribuições, os Diretores, mediante aprovação em Assembleia Geral, poderão constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social.

**Artigo 19º.** Não podem participar da Diretoria os impedidos por lei.

**Artigo 20º.** Todo e qualquer ato praticado por acionista, conselheiro, diretor, procurador, empregado ou colaborador da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia (tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros), são expressamente proibidos e serão nulos, responsabilizando-se pessoalmente o infrator – exceto se com a anuência expressa ou se aprovado em deliberação de Assembleia Geral por acionista(s) que represente(m) mais de 50% (cinquenta) por cento do capital social votante da Companhia.

## Capítulo 6. Exercício Social, Demonstrações e Lucros

**Artigo 21º.** Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente

deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro, sendo o lucro remanescente destinado ao pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 22º.** A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis poderão ser auditados, conforme eventual deliberação por Assembleia Geral.

## Capítulo 7. Acordo de Acionistas

**Artigo 23º.** Nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto e/ou disciplinem quaisquer outros temas, matérias ou assuntos de interesse da Companhia e/ou de seus acionistas, serão observados pela Companhia, pelos acionistas signatários e pela Administração da Companhia.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Artigo 24º.** Toda e qualquer menção a Acordo de Acionistas, feitas neste Estatuto Social, serão interpretadas considerando a possibilidade de eventual celebração de Acordo de Acionistas, de forma que: não se presumirá a existência de Acordo de Acionistas, caso não tenha sido celebrado; não se condicionará qualquer disposição ou regra deste Estatuto Social à existência de Acordo de Acionistas; eventuais Acordos de Acionistas se aplicarão enquanto vigentes e respeitados os seus termos.

## Capítulo 8. Dissolução, Liquidação e Extinção

**Artigo 25º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares da maioria das Ações representativas do capital social votante da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

**Parágrafo Único.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## Capítulo 9. Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Artigo 26º.** A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto representativas do capital social votante da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois) poderão

requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

## Capítulo 10. Resolução de Conflitos

**Artigo 27º.** Toda e qualquer controvérsia ou litígio relativos a este Estatuto Social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da legislação aplicável, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação Amcham Brasil, conforme seu regulamento, na cidade São Paulo – SP, no idioma português, sendo o procedimento conduzido por 1 (um) árbitro, aplicando-se a legislação brasileira e preservando-se a confidencialidade das questões envolvidas.

**Artigo 28º.** Para quaisquer atos que não possam ser resolvidos por arbitragem e, necessariamente, exijam tutela judicial, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro.

## Capítulo 11. Disposições Gerais

**Artigo 29º.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 30º.** Em caso de desacordo entre o previsto no presente Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas firmado pelos Acionistas da Companhia e arquivado em sua sede, prevalecerá o previsto no Acordo de Acionistas.

São João da Boa Vista – SP, 01 de dezembro de 2024.

Acionistas: david@energysource.com.br

Assinado  
DAVID ROMÃO NORONHA  
D4Sign

**DAVID ROMÃO NORONHA**

bruna.dias@energysource.com.br

Assinado  
Bruna Dias Pires de Souza  
D4Sign

**BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA**

Diretores Eleitos:

david@energysource.com.br  
Assinado  
DAVID ROMÃO NORONHA  
D4Sign

**DAVID ROMÃO NORONHA**  
(Diretor Presidente)

bruna.dias@energysource.com.br

Assinado  
Bruna Dias Pires de Souza  
D4Sign

**BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA**  
(Diretora Sem Denominação Específica)

\*\*\*

**ANEXO 2 – BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**  
**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**ENERGY SOURCE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 28.506.986/0001-95  
NIRE 3523054063-4

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**  
ENERGY SOURCE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. *(em transformação)*  
CNPJ nº 28.506.986/0001-95  
NIRE *(em transformação)*

<b>Denominação da Companhia:</b>	ENERGY SOURCE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. <i>(em transformação)</i> .
<b>Capital Subscrito:</b>	R\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais).
<b>Número de Ações Subscritas:</b>	2.538.000 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
<b>Preço Total de Emissão:</b>	R\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais).

<b>Subscriber</b>	<b>Ações Subscritas e Forma de Integralização</b>
<b>DAVID ROMÃO NORONHA</b> , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/07/1980, inscrito no CPF sob o nº 220.448.818-61, portador da cédula de identidade RG nº 28.261.601-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Madre Maria Inês, 322, Jardim Del Plata, em São João da Boa Vista – Estado de São Paulo, CEP 13.873-151	2.368.800 (dois milhões trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total de R\$ 236.880 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais), já tendo sido este valor, nesta data, totalmente integralizado, previamente à transformação da Companhia em sociedade anônima, correspondente ao preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos real) por ação, mediante a conversão do mesmo número de quotas em ações, nos termos da alteração de contrato social a que este boletim de subscrição integra.
<b>BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA</b> , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira de telecomunicações, nascida em 08/08/1995, inscrita no CPF sob o nº 424.243.718-81, portadora da cédula de identidade RG nº 44.783.056-9 SSP/SP,	169.200 (cento e sessenta e nove mil e duzentos) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total de R\$ 16.920 (dezesseis mil novecentos e vinte reais), já tendo sido este valor, nesta data, totalmente integralizado, previamente à transformação da Companhia em sociedade anônima, correspondente ao preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos real) por ação, mediante a conversão do mesmo número de quotas

residente e domiciliada na Rua Orlando Matielo, 389, Jardim Recanto dos Pássaros, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.873-501;

em ações, nos termos da alteração de contrato social a que este boletim de subscrição integra.

São João da Boa Vista – SP, 01 de dezembro de 2024.

Acionistas:

david@energysource.com.br

Assinado  
DAVID ROMÃO NORONHA  
D4Sign

**DAVID ROMÃO NORONHA**

bruna.dias@energysource.com.br

Assinado  
Bruna Dias Pires de Souza  
D4Sign

**BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA**

Companhia:

david@energysource.com.br

Assinado  
DAVID ROMÃO NORONHA  
D4Sign

**DAVID ROMÃO NORONHA**  
(Diretor Presidente)

bruna.dias@energysource.com.br

Assinado  
Bruna Dias Pires de Souza  
D4Sign

**BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA**  
(Diretora Sem Denominação Específica)

\*\*\*

## 7a alteração Energy v3 pdf

Código do documento 652806e8-2fd3-46ad-bb56-99438c60947d



### Assinaturas



DAVID ROMAO NORONHA  
david@energysource.com.br  
Assinou



Bruna Dias Pires de Souza  
bruna.dias@energysource.com.br  
Assinou

*Bruna Dias Pires de Souza*



Rafael da Costa Pinto  
rafaelpinto@inovalaw.com.br  
Assinou

*Rafael Pinto*

### Eventos do documento

#### 07 Feb 2025, 19:21:40

Documento 652806e8-2fd3-46ad-bb56-99438c60947d **criado** por ANDRE FERNANDO MARTINS SILVA (bd6218f7-b279-43d8-b871-51c7a89b8e6a). Email:andre@sicofe.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-07T19:21:40-03:00

#### 07 Feb 2025, 19:23:31

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE FERNANDO MARTINS SILVA (bd6218f7-b279-43d8-b871-51c7a89b8e6a). Email: andre@sicofe.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-07T19:23:31-03:00

#### 07 Feb 2025, 20:21:12

DAVID ROMAO NORONHA **Assinou** (102dfdb7-6b20-4624-8e33-4390b6f81cae) - Email: david@energysource.com.br - IP: 187.183.58.71 (bbb73a47.virtua.com.br porta: 52988) - **Geolocalização:** -21.99713032732596 -46.78973305216415 - Documento de identificação informado: 220.448.818-61 - DATE\_ATOM: 2025-02-07T20:21:12-03:00

#### 08 Feb 2025, 10:33:25

BRUNA DIAS PIRES DE SOUZA **Assinou** - Email: bruna.dias@energysource.com.br - IP: 189.20.201.130 (189.20.201.130 porta: 9040) - Documento de identificação informado: 424.243.718-81 - DATE\_ATOM: 2025-02-08T10:33:25-03:00

#### 10 Feb 2025, 13:15:25

RAFAEL DA COSTA PINTO **Assinou** - Email: rafaelpinto@inovalaw.com.br - IP: 187.73.182.43 (187-73-182-43.izoc.net.br porta: 50602) - **Geolocalização:** -16.6805167879468 -49.24206745225041 - Documento de identificação informado: 037.807.481-42 - DATE\_ATOM: 2025-02-10T13:15:25-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):f8da0454ea25b5e1d03bdb6c889b23e7ed0a6cb1850cc01c862baefe6a8ebe13

(SHA512):90731c076fd6558ed92eff6878ebb168cdd491457d0eb19a9a6d2f7d9cae03c8ef137c6f3ce063380e5825bf3ff38ae3e04b6a0dcfc98145926607c4722f4004

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---